

## TERMO DE CONTRATO Nº 065/SMC-G/2018

<b>CONTRATANTE</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>
<b>CONTRATADA</b>	SÃO PAULO TURISMO S/A (CNPJ nº 62.002.886/0001-60)
<b>PROCESSO SEI</b>	6025.2018/0016578-4
<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento Brasil Guitarras 2018, conforme proposta, parte integrante deste.
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 84.915,45 (oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)
<b>DOTAÇÃO</b>	25.10.13.392.3015.2.118.3.3.90.39.00.00

De um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.269.244/0001-63, com sede na Rua Líbero Badaró, 346/350, Centro – São Paulo, CEP 01.008-905, neste ato, representada pela Senhora **JULIANA VELHO**, Chefe de Gabinete, no uso da competência a ela outorgada por intermédio da Portaria nº 17/2018 – SMC-G, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1209, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 62.002.886/0001-60 e Inscrição Estadual nº 104.969.196.117, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDRE RODRIGO SANCHES**, brasileiro, casado, administrador e profissional de ciências da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.844.098-5 e do CPF nº 268.248.998-28 e por seu Diretor de Turismo e Eventos, Sr. **FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI**, brasileiro, sob o regime de união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.152.018-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 094.428.178-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado nos termos da autorização contida no despacho publicado no D.O.C. de 07/12/2018, referente ao processo citado com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 46.356/2005, conforme as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente é a contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento Brasil Guitarras 2018, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, e eventual de áreas e contratação artística nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 46.356/2005, conforme proposta sob link SEI (012869938).







- 1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, abrangendo inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento, bem como, a atividade técnica operacional específica para elaboração dos eventos, que será desenvolvida durante toda vigência do contrato por profissionais denominados Gerentes, Coordenadores e Produtores de Eventos, que formam a equipe de produção para a realização dos eventos, que prestará pronto atendimento durante todo o período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento. A equipe em cada ação será composta por no mínimo um produtor, sempre orientado por um coordenador, mas este número poderá variar na proporção do aumento da demanda para cada local, a partir da análise da dimensão e proporção de cada ação pontual, tomando-se por base a localidade, o projeto, a complexidade técnica e a demanda advinda da infraestrutura necessária.
- 1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e locação de área, se necessária, e serviços de natureza artística desde que solicitada pela contratante, conforme estimado no Anexo I.
- 1.1.3. Em razão das características específicas do evento, os itens de infraestrutura consignados no Anexo I poderão, sem alteração do tipo de evento:
- 1.1.3.1. ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- 1.1.3.2. ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.
- 1.1.3.3. Para o cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.1.3, serão observadas as relações de itens constantes na proposta apresentada e que faz parte integrante do presente.
- 1.1.4. A **CONTRATADA**, previamente à realização do evento submeterá à aprovação da **CONTRATANTE** orçamento conforme proposta, com a relação de itens utilizados para infraestrutura, bem como a característica do local a ser ocupado.
- 1.1.4.1. Na hipótese de utilização de itens não constantes do orçamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.1.4.2.
- 1.1.4.1.1. Em se tratando da utilização de itens nos termos do item 1.1.4.1, a **CONTRATADA** deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.



- 1.1.4.2. A aprovação do orçamento será feita através da Ordem de Serviço, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados, bem como com as especificações pertinentes, especialmente em caso de itens não constantes do orçamento, devidamente assinada pelo representante da **CONTRATANTE**.
- 1.1.4.3. Todos os itens relacionados à publicidade, objetos de identificação do evento, como brindes, camisetas, bandanas, bonés, bandeirolas, etc., só deverão ser confeccionados após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 84.915,45 (oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Anexos que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, face à inclusão ou ao cancelamento de projetos e serviços.
- 2.1.1. Os valores determinados na proposta poderão ser modificados nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como em virtude de eventual diferença de preços apresentada entre os valores estimados e os valores obtidos ao término das licitações que se fizerem necessárias.
- 2.1.2. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura fornecidos, sobre o valor consignado na proposta, desde que haja previsão de tais descontos nos contratos com os fornecedores de tais bens e/ou serviços.
- 2.1.3. A taxa de administração da **Contratada**, prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do evento pré-aprovados em ordens de serviços pela contratante.
- 2.1.3.1. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **Contratada**, será considerado o valor total dos serviços prestados, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.3, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e cuja base de cálculo é o próprio valor total da Nota Fiscal.





- 2.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, contendo o detalhamento dos itens utilizados no evento com a descrição dos preços e do valor total dos serviços.
- 2.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da realização do evento, desde que confirmado pela Unidade Requisitante.
- 2.2.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, acompanhado de:
- a) Documento de comprovação dos serviços realizados;
  - b) Comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens não relacionados no Anexo I, por meio dos documentos relativos às contratações pertinentes.
- 2.2.2.1. A documentação contida nas letras “a” e “b” supra deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do Contrato, para aprovação e posterior remessa à unidade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

- 3.1. Os serviços serão prestados no período de 06 à 18 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 4.1.1. Executar regular e fielmente o Objeto deste Contrato;
  - 4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;
  - 4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
  - 4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
  - 4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- 4.1.6. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;
- 4.1.7. Será responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato, o Sr. **RICARDO DOS SANTOS**, Gerente de Controle de Contratos da **CONTRATADA**, que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Encaminhar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, solicitação de orçamento para alteração da proposta, especificando-o.
- 5.1.2. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado no prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis antes da realização do evento.
- 5.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela **CONTRATADA**, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.1.4. Indicar ao menos um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **GABRIELLE DE ABREU ARAÚJO**, RF: **838.380.4**, Telefone: 3397.0115, e a Sra. **GABRIELA FONTANA JUNQUEIRA PEREIRA**, RF: **803.051-1**, Telefone: 3397.0163, ambas representantes da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA RESCISÃO E SANÇÃO**

- 7.1. Será rescindido o presente contrato quando ocorrer descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.2.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 7.2.2. Pela inexecução parcial do Contrato: multa 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 7.2.3. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 7.2.4. Pelo atraso no início da execução dos serviços ou montagem, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens do Contrato em atraso.
- 7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento da multa pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

- 8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Municipal nº13.278/03.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.
- 9.2. As despesas com a execução do presente Contrato serão cobertas pela Nota de Empenho nº 129.478/2018 e seu anexo, emitida em 06/12/2018, no valor de R\$ 84.915,45 (oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), na dotação de nº 25.10.13.392.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.

γ

JURÍDICO  
an

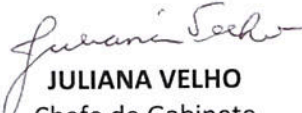


  
**PREFEITURA DA CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

9.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, vai assinadas pelas partes contratantes, a tudo presentes, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

  
**JULIANA VELHO**  
Chefe de Gabinete


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

  
**ANDRÉ RODRIGO SANCHES**  
Diretor Presidente  
SÃO PAULO TURISMO S/A

  
**FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI**  
Diretor de Turismo e Eventos  
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Jessika Maria de Santana  
Secretaria Municipal de Cultura  
RF: 839.688-4

  
\_\_\_\_\_  
Ursula E. Alves da Silva  
Secretaria Municipal de Cultura  
RF: 847.404-4





**BRASIL GUITARRAS 2018**  
08/dez/18

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	PAINEL LED EXTERNO (m²)	24	1		R\$ 249,99	R\$ 5.999,76
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	4	1		R\$ 889,00	R\$ 3.556,00
	TRELIÇAS Q30 (m)	100	1		R\$ 36,16	R\$ 3.616,00
	GRADES	160	1		R\$ 14,00	R\$ 2.240,00
	BARRICADAS	30	1		R\$ 71,58	R\$ 2.147,40
	GERADOR 250 KVA	1	1		R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
	GERADOR 250 KVA	2	1		R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00
	KIT MOBILIÁRIO TIPO D	6	1		R\$ 1.172,00	R\$ 7.032,00
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	36	1		R\$ 115,36	R\$ 4.152,96
	BANHEIRO QUÍMICO PNE	4	1		R\$ 161,55	R\$ 646,20
	BOMBEIRO CIVIL	6	1		R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 997,79	R\$ 997,79
	AMBULÂNCIA UTI	1	1		R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
	APOIO OPERACIONAL	2	3		R\$ 110,70	R\$ 664,20
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	100	1		R\$ 41,38	R\$ 4.138,00
	TELA ORTOFÔNICA (m²)	40	1		R\$ 42,40	R\$ 1.696,00
	ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	10	1		R\$ 15,89	R\$ 158,90
	APOIO OPERACIONAL	12	10		R\$ 110,70	R\$ 13.284,00
	KIT LANCHE B	100	1		R\$ 5,50	R\$ 550,00
	TRANSPORTE / SPTURIS	1	1		R\$ 84,80	R\$ 84,80
	PRODUÇÃO (**)	110,00	1			R\$ 11.800,81

<b>Custo Total</b>	R\$ 84.915,45
--------------------	---------------

<b>Imposto a Recolher (*)</b>	R\$ 9.128,41
<b>Taxa Adm. (*)</b>	R\$ 5.662,22

\* Valores já incluídos no custo total

<p><b>Comentário:</b> (**) QUANTIDADE EM HORAS</p> <p>Água mineral: pedido mínimo de 10 caixas, conforme termo de referência.</p> <p>Apoio operacional: inclusão em razão do desenvolvimento das atividades propostas.</p> <p>Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços (conforme Planilha de itens com contrato específico), e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento.</p> <p>Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93, 10.520/03 e 13.303/16.</p> <p>SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico. Necessário dispensa de licitação ou licitação.</p> <p>Para que haja prazo de contratação dos itens que dependem de dispensa de licitação ou licitação, faz-se necessário contrato assinado com antecedência de 15 e 60 dias respectivamente.</p>
---

J

